



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Vereador DALTON SILVANO  
1º Vice-Presidente**

PL 266/10

**JUSTIFICATIVA**

A propositura ora apresentada visa, antes de tudo, complementar em nível local a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a fim de levar em consideração as necessidades locais da maior metrópole brasileira.

Com efeito, os problemas e desafios de nossa cidade são igualmente gigantescos, e exigem atenção especial para se impor a abrangência necessária que a disposição do resíduo sólido requer, notadamente o de natureza tecnológica.

A população não é propriamente orientada sobre como descartar uma espécie de lixo cada vez mais presente no cotidiano das cidades.

As lâmpadas em geral possuem materiais que são recicláveis por métodos genéricos, uma vez que a maior parte do material empregado em sua fabricação restringe-se a vidro, alumínio ou outras ligas de metais e eventualmente plásticos diversos, dependendo do tipo de lâmpada.

No entanto, as lâmpadas fluorescentes possuem pequenas quantidades de componentes como Mercúrio, Fósforo, Antimônio, Estrôncio, Tungstênio, Argão, Índio Bário, Ítrio, Chumbo, Césio, Estanho, Tálcio e Vanádio, sendo que o primeiro, Mercúrio, é o que se encontra em maior quantidade por unidade, e ainda é o mais danoso ao meio ambiente.

Se considerada uma só lâmpada, o descarte não representa maior risco ambiental, principalmente porque muitas das substâncias citadas, exceção feita ao Mercúrio, estão presentes em composições estáveis (por exemplo, o sódio em sais de sódio nas lâmpadas de halógenos metálicos) ou dentro de uma matriz de outros materiais (por exemplo, o chumbo encontrado na forma de óxido dentro da composição do vidro).

Porém, são descartadas mais de 80 milhões de unidades no Brasil todos os anos, com tratamento de no máximo 3% do total, realizado voluntariamente por empresas que possuem ISSO 14.000. Nos EUA, as lâmpadas foram consideradas a segunda maior fonte do mercúrio encontrado em resíduos sólidos, logo a seguir às pilhas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

***Vereador DALTON SILVANO***  
**1º Vice-Presidente**

Esses resíduos não podem de fato receber o mesmo tratamento que os demais, uma vez que contêm materiais específicos que requerem manuseio especializado, visando sua recuperação a fim de se evitar serem lançados no ambiente sem qualquer precaução.

Assim, a matéria exige atenção prioritária por parte do poder público, motivo pelo qual solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei.

  
**DALTON SILVANO**  
**Vereador**